



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250 /2020

Processo Administrativo nº. 127/2020

Dispensa de Licitação nº. 044/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R BARROS SUPERMERCADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Leopoldo Correia, nº. 138, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.065.445/0001-07, neste ato representada pelo Sr. José Donizete Ribeiro de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº. 397.767.516-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 127/2020, Dispensa de Licitação nº. 044/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a compra de materiais de consumo (limpeza) para a Unidade Básica de Saúde da Aldeia Indígena localizada neste Município, nos termos das Resoluções SES/MG nº: 7.124 de 02 de junho de 2020 bem como Resolução SES/MG nº: 6.894 de 13 de novembro de 2019, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.636,80 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado.

ITEM	QDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	100	PACOTE C 02 UNIDADES	Papel toalha branco - com 2 rolos contendo 60 toalhas em cada unidade, medindo 19cmx22cm	3,79	379,00
02	500	FRASCO DE 1 LITRO	Água sanitária - frasco plástico com tampa de rosca. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio. Sem alvejante. Adequada para uso em alimentos. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo: de 2,0% 2,5%, p/p	2,05	1.025,00
03	20	PACOTE 800 GRAMAS	Sabão em pó, para lavagem de roupa branca e colorida com tenso ativo biodegradável.	7,89	157,80
04	300	PACOTE COM 04 ROLOS	Papel higiênico - folhas duplas, de cor branca, gofrado, medindo 10cm x30 m, composição 100% celulose virgem acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos	3,20	960,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapecerica

for

to

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

			reembalados em fardos com 64 rolos (16x4)		
05	10	PACOTE C/ 10 UNIDADES	Saco de lixo 15 litros - reforçado, na cor preta com mínimo 0,10 mm de espessura ou 10 micras, com resina termoplástica	2,30	23,00
06	15	PACOTE C/ 10 UNIDADES	Saco de lixo 50 litros - reforçado, na cor preta, com mínimo 0,10 mm de espessura ou 10 micras, com resina termoplástica	2,30	34,50
07	25	PACOTE C/ 5 UNIDADES	Saco de lixo 100 litros - reforçado, na cor preta, com mínimo 0,12 mm de espessura ou 120 micras, com resina termoplástica	2,30	57,50
Valor Total: R\$ 2.636,80 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante o recebimento da Ordem de Compra, emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 Os produtos serão entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, na qual constará o número das Resoluções SES/MG nº: 7.124 de 02 de junho de 2020 bem como Resolução SES/MG nº: 6.894 de 13 de novembro de 2019.

3.3 A entrega dos produtos ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na sede do município localizado a Rua Vigário Antunes, 155 Centro.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 O prazo de entrega é de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

3.6 Os alimentos atenderão às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, especialmente as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 Em eventual suspeita de que o produto não atende as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o consumo, este será substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.8 Os produtos serão entregues em embalagens originais e apresentar rotulagem conforme legislação vigente: registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

4.2 Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.



4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 O fornecedor terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação para realizar a substituição do produto rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

5.2 A entrega será feita até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 280: 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da CONTRATADA.

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações e normas vigentes.

7.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega.

7.4 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto.

7.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

7.6 Substituir em até 24 (vinte quatro horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos porventura entregues em desacordo com as especificações ou aqueles que, porventura, verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7.8 Arcar com custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

10.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

11.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENS

14.1 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 03 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: R BARROS SUPERMERCADO ME
Sr. José Donizete Ribeiro de Barros
CPF/MF nº. 397.767.516-87

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico